## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.246/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.796.2011-01-TCE (C/ 02 Volumes e Processo nº

14.465.2010-80 - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manoel

Urbano, exercício de 2010

RESPONSÁVEIS: Senhora Severina Selma da Costa Araújo

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Condenação à devolução de valores. Aplicação de multas. Comunicação ao Ministério Público Estadual. Não repetição das impropriedades nas futuras edições da matéria.

Notificação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manoel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Severina Selma da Costa Araújo, Presidente da Mesa Diretora à época, em face das irregularidades apontadas pela análise técnica (fls. 427 a 429); 2) condenar a Senhora Severina Selma da Costa Araújo a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Manoel Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado nos termos do art. 54, caput, da LCE nº 38/1993, o montante de R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais), em face do reajuste dos subsídios dos Vereadores realizado no curso da legislatura 2009/2012, contrariando o Princípio da Anterioridade, contido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal; 3) aplicar multa, com fundamento no artigo 88, da LCE nº 38/1993, a Senhora Severina Selma da Costa Araújo, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser devolvido, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Manoel Urbano, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis; e 5) notificar o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manoel Urbano, para tomar

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.246/2015/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

ciência do apurado, a fim de que as impropriedades apuradas não se repitam nas futuras edições da matéria, notadamente, as ausências dos controles de patrimônio e interno da Câmara Municipal. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Divergente**, em parte, o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro quanto ao valor da devolução de R\$ 62.780,85 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de julho de 2015

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC